



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 007 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude a Sra. Dolores Carmen Prates Burégio de Lima, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 074.343.004-26, portadora da Cédula de Identidade nº 6724273 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.470.833/0001-23, com sede na Avenida Assedipi (Antiga Rua 01, Variante da PE-15, S/N, Distrito, Abreu e Lima-PE, CEP: 53520-785, neste ato representado pelo Sr. Josenildo Lopes Diniz, inscrito no CPF nº 013.536.844-82, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID DE CONTENÇÃO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DA 132ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	GRADIL DE CONTENÇÃO TIPO DISCIPLINADOR DE FILA PRA USO GERAL A SEREM USADAS NO ISOLAMENTO, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS ORGANIZAR FILAS DE MANEIRA RÁPIDA E COM SEGURANÇA.	600	METRO	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 17.400,00** (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as

La
X



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços e atestamento da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 1339202472.247 - Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo. Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Limoeiro – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Limoeiro, 10 de janeiro de 2023.

Dolores Carmen Prates Burégio de Lima

DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

CONTRATANTE

Josenildo Lopes Diniz
GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Josenildo Lopes Diniz
CPF nº 013.536.844-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: _____
CPF: 011.194.244-40

[Handwritten signature]
NOME: _____
CPF: 113.572.014-27